

A Luta das Pessoas com Deficiência (PcDs) pela Saúde Frente à Pandemia COVID19: Um Estudo de Caso

The Struggle of People with Disabilities (PwD) for Health Facing the Pandemic COVID19: A Case Study

DOI:10.34119/bjhrv3n6-346

Recebimento dos originais: 29/11/2020

Aceitação para publicação: 29/12/2020

Ir. Renata Maria de Souza

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) / TUDO AQUI (Especialização em Adm. Hospitalar)

Endereço: Av. ShishimaHifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil

E-mail: irrenatasouza@gmail.com

Sandra Regina Carlos Marelo

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) / TUDO AQUI (Especialização em Adm. Hospitalar)

Endereço: Av. ShishimaHifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil

E-mail: sandra_marelo@yahoo.com.br

Vera Lucia de Jesus Pires Vieira

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) / TUDO AQUI (Especialização em Adm. Hospitalar)

Endereço: Av. ShishimaHifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil

E-mail: vljp.vieira@gmail.com

Viviane Vilela dos Santos

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) / TUDO AQUI (Especialização em Adm. Hospitalar)

Endereço: Av. ShishimaHifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil

E-mail: viviane vilela257@gmail.com

Paulo Roxo Barja

Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) / Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo (FEAU),

Endereço: Av. ShishimaHifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil

E-mail: barja@univap.br

RESUMO

A pandemia do novo coronavírus (Covid 19) apresenta novos cenários no contexto social, econômico e na saúde. No Brasil, chega-se a verificar casos de judicialização para garantia do direito à vida, ao uso de respiradores, medicamentos, vagas na UTI, dentre outros. Em particular, observa-se a luta de pessoas com deficiência (PcD) para garantia de seus direitos. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) determina que PcD tem prioridade no acesso a serviços de saúde. Deve-se considerar que os indivíduos são diferentes e, para PcD, o atendimento deve levar em conta a

limitação da cada um e a necessidade de ter um acompanhante durante o tempo de internação, para resguardar o pleno cuidado e a comunicação eficaz entre a PcD e os profissionais da saúde. A medida é amparada pela Lei Federal 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O presente artigo apresenta a luta das PcDs a partir de um estudo de caso ocorrido em Campinas, no período da pandemia.

Palavras-chave: COVID19, atendimento, internação hospitalar, pandemia, pessoas com deficiência (PcD).

ABSTRACT

The new coronavirus pandemic (Covid 19) presents new scenarios in the social, economic and health context. In Brazil, there are cases of judicialization to guarantee the right to life, the use of respirators, medications, ICU vacancies, among others. In particular, we observe the struggle of people with disabilities (PwD) to guarantee their rights. The Brazilian Inclusion Law (LBI) determines that PwD has priority in accessing health services. One must consider that the individuals are different and, for PwD, the care must take into account the limitation of each one and the need to have a companion during the hospitalization period, to safeguard full care and effective communication between the PwD and health professionals. The measure is supported by Federal Law 13.146 / 2015, which instituted the Statute for Persons with Disabilities. This article presents the struggle of PwDs from a case study that took place in Campinas, during the pandemic period.

Keywords: COVID19, attendance, hospitalization, pandemic, people with disabilities (PwD).

1 INTRODUÇÃO

A história dos direitos humanos no Brasil está vinculada à história das constituições brasileiras, tendo experimentado períodos de avanços importantes alternados a períodos de retrocesso, como as restrições até mesmo ao direito de reunião durante o regime militar. Mais recentemente, temos visto cidadãos buscando a Justiça como forma de reivindicar seus direitos no âmbito da saúde, num processo que tem sido chamado de “judicialização da saúde” (ALMEIDA, 2020). Estas pessoas encontram-se amparadas em normas nacionais e internacionais; suas reivindicações são embasadas, por exemplo, no direito constitucional à saúde, incluindo-se aí a obrigação estatal de prestar assistência à saúde individual, de forma integral, universal e gratuita (VENTURA *et al*, 2010).

No contexto anterior à pandemia COVID19, ações judiciais na área de saúde direcionavam-se frequentemente a tratamentos, remédios de alto custo, leitos de UTI, renegociação com planos de saúde e garantia dos direitos às pessoas com deficiência (PcD), entre outras medidas. Hoje, verifica-se casos de judicialização para garantia ao uso de respiradores (TOMAZ; FIGUEIREDO, 2020), medicamentos para sedar e entubar pacientes

(CAMBRICOLLI, 2020) e liminares concedidas pela justiça para permitir abertura de vagas de leitos na UTI, dentre outros.

Toda esta demanda tem sido agravada no caso da luta dos PcD para garantia de seus direitos durante a pandemia. Na sociedade em que vivemos, falta estrutura para os portadores de deficiência; em pleno século XXI, estas pessoas são marginalizadas e, em muitas situações, têm seus direitos violados, o que configura violação da Constituição Nacional (MACIEL, 2000).

No presente artigo, buscamos chamar atenção para os desafios enfrentados pelos PcDs no que se refere à internação hospitalar no contexto da pandemia do novo coronavírus COVID19, no Estado de São Paulo. Partimos do estudo de caso de uma paciente com deficiência, internada com COVID19 em Campinas, no interior de São Paulo. Tivemos por objetivo inicial a determinação de pontos críticos no atendimento da PcD com COVID19 no Brasil; a partir das observações, analisamos propostas para mitigação do sofrimento das PcDs, com a melhoria do atendimento hospitalar específico.

2 METODOLOGIA

O presente estudo de caso foi realizado junto a uma paciente maior de idade, portadora de necessidades especiais, internada com diagnóstico de COVID19 em hospital universitário da região metropolitana de Campinas, em agosto de 2020. Com o consentimento expresso da paciente, foi realizada entrevista com a mesma por meio de aparelho celular. Cinco perguntas foram elaboradas pela equipe e enviadas por escrito, sendo as respostas coletadas na forma de áudio e transcritas na íntegra para análise. Posteriormente, foram enviadas duas perguntas complementares, para maior detalhamento de informações, sendo então repetido o procedimento anterior (envio por escrito e coleta de respostas em áudio com transcrição posterior). Foram ainda realizadas consultas a postagens públicas realizadas pela entrevistada em redes sociais, a respeito dos pontos abordados no presente estudo.

As perguntas realizadas abordaram os seguintes aspectos: se a paciente já havia passado por dificuldades em atendimentos hospitalares anteriores à COVID19; quais os obstáculos experimentados na internação por suspeita (depois confirmada) de COVID 19; quais as dificuldades vivenciadas especificamente devido à sua condição física; se poderia apontar aspectos positivos quanto ao atendimento por parte dos profissionais durante a internação. Perguntou-se também à paciente se teria alguma sugestão que ajudasse a evitar que outras pessoas passassem por dificuldades semelhantes (inclusive no que se refere à situação de direitos violados), quais os processos (burocráticos e outros) que haviam sido necessários para fazer valer

o direito de ter um acompanhante durante a internação e como o hospital havia encarado essa necessidade.

3 RESULTADOS

Katia Fonseca, jornalista, portadora de deficiência física, com membros superiores e inferiores encurtados, foi internada no dia 31 de julho de 2020 num hospital de Campinas, recebeu o diagnóstico positivo de COVID 19 no dia 2 de agosto. No dia 5 de agosto, iniciou sua luta, que ia além da doença: era preciso cumprir protocolos e sua condição física requer atendimento diferenciado. Entrevistada, Katia fala sobre suas limitações: “O maior problema é a minha pequeníssima mobilidade. Preciso de ajuda para virar na cama, para levantar e deitar o tronco ou as pernas. Movimentos simples - e vitais - que qualquer pessoa executa sem problema” (FONSECA, comunicação pessoal, 2020).

Quando perguntada sobre dificuldades enfrentadas em atendimentos hospitalares prévios à pandemia, a jornalista afirmou:

Já passei por dificuldade em atendimento hospitalar devido a minha condição pessoal. O mais recente é quando fui fazer uma biópsia de uma massinha que eu tinha no meu útero para saber se era câncer e eu fiquei internada apenas um dia, mas já foi o bastante para passar um sufoco, como quando eu voltei da anestesia, eu estava sozinha no quarto aí entrou a moça com o almoço, deixou na mesinha do lado e falou assim: seu almoço tá aqui... e foi embora. Eu sozinha não consigo nem me mexer na cama, os meus membros são muito curtos e eu fico sem alavanca nenhuma para me mexer na cama, e aí eu fiquei sem comer até a hora em que chegou a minha acompanhante, no final da tarde. (Katia Fonseca, comunicação pessoal, 2020)

Embora haja garantia legal quanto ao direito do paciente PcD ter uma pessoa única para cuidar de si, ao chegar ao hospital por conta da suspeita de COVID 19, a jornalista constatou dificuldade, possivelmente devido ao aumento da demanda no contexto da pandemia. A condição de Katia requer cuidados especiais como mudança de posição do corpo frequente (decúbito), como ela explica: “Passo horas numa mesma posição, com dificuldade de respirar e tossir. Apelo para que se quebre o protocolo, pela minha sobrevivência!” (FONSECA, comunicação pessoal, 2020). Katia conta ter ficado por horas com as costas descobertas sentindo frio por mais de 6 horas até que uma enfermeira ou atendente (a quem ela posteriormente chamou de “anjo”) apareceu em seu quarto de UTI e a cobriu com lençol.

Partindo de sua experiência como jornalista, a paciente fez um diário contando sua experiência e os desafios no leito do hospital. No dia 6 de agosto, ela ainda não tinha conseguido acompanhante, mas já estava tendo um atendimento melhor. Ainda estava longe de ser o ideal para sua condição, mas era o mínimo suficiente para sobrevivência digna, pelo que a jornalista agradeceu em redes sociais: “Deixo aqui minha eterna gratidão a todos que estão se mobilizando pelo meu bem estar, seja de maneira legal, física ou espiritual” (FONSECA, publicação aberta em rede social, 2020).

Questionada sobre quais suas principais dificuldades após diagnóstico de Covid 19, a jornalista diz:

A principal dificuldade... foi mesmo a minha condição pessoal. Eu tive um atendimento rápido apesar de estar pelo SUS, mas (...) fui muito bem atendida, não fiquei esperando, fui direto para triagem, fiquei o dia todo na triagem, à noite já fui para internação, mas a dificuldade é aquela, ficar sozinha, não poder me mexer na cama. Pra piorar um pouco eu tenho um problema nas veias, é conhecido como veias flutuantes, é muito difícil achar uma veia minha. (Katia Fonseca, comunicação pessoal, 2020)

Apesar de gravidade da situação pela qual passou, a jornalista não deixou de fazer reflexões sobre o protocolo, os funcionários, as condições da internação – e tudo era postado em sua página pessoal, em rede social. Ao ser perguntada sobre qual a burocracia encontrada para conseguir ter direito a um acompanhante, ela responde ter sido muito difícil a aceitação do hospital quanto ao atendimento de seu direito.

Olha, foi uma confusão danada, não queriam deixar de jeito nenhum, não queriam fazer valer, o hospital estava totalmente contra. O que existiu foi que eu botei a boca no trombone no Facebook e as lideranças do movimento de defesa dos direitos das pessoas com deficiência começaram a se mobilizar, teve até gente de Brasília se mobilizando, pelo que eu fiquei sabendo quem deu a palavra final foi a deputada Célia Leão, daqui de Campinas, que já me conhece porque eu sou militante nesse movimento. Foi levada uma carta para a superintendência do hospital (...), obrigando a aceitarem que eu levasse um acompanhante... bom... foi terrível, foi péssimo, foi desumano, foi cruel: eu tava há três dias jogada numa cama e eles não conseguiam enxergar isso. As enfermeiras ali estavam vendo, poderiam ter sido minhas aliadas, mas não foram. Minha avaliação é a pior possível, tanto que eu estou preparando livro, cartilha e palestra, e vou assim que eu ficar recuperada, insistir para que eu possa entrar no hospital (...) para dar palestra, levar cartilhas... pelo amor de Deus, para evitar que outras pessoas sofram o que eu sofri. (Katia Fonseca, comunicação pessoal, ago. 2020)

Quando perguntada sobre o que ela destacaria como positivo no atendimento recebido neste hospital, a jornalista destaca:

Sim, houve atendimento que eu possa avaliar como positivo, a maioria dos... não, a maioria não...vamos lá: 40% dos médicos foram bastante atenciosos, entre quatro fisioterapeutas respiratórias que me atenderam, uma foi muito eficiente, muito boa, e entre mais de quarenta enfermeiras e atendentes de enfermagem que me atenderam, três ou quatro foram muito boas. (Katia Fonseca, comunicação pessoal, 2020)

Katia teve alta hospitalar em 11 de agosto de 2020; a partir desta data, seguiu o processo de recuperação em sua própria casa. Ela já tem muitos projetos em vista, comenta:

Projeto, agora, é começar a escrever relatos que pretendo publicar online, em breve. O objetivo é compartilhar minhas experiências (internação, relacionamento com os profissionais de saúde que me atenderam, fatos que presenciei dentro do hospital-escola público e importantes esclarecimentos sobre o Corona que obtive através dos médicos). Por fim, agradeço e continuarei agradecendo à esta enorme e corajosa família humana que me rodeia e me faz mais forte a cada dia. Um "salve" especial para a Anja, menina corajosa que ficou como minha acompanhante. Namastê! (Katia Fonseca, comunicação pessoal, 2020)

Por fim, perguntamos à jornalista o que ela deixaria como sugestão para evitar que outras pessoas passassem pelas mesmas dificuldades que ela no contexto da internação durante a pandemia. Eis a resposta:

Bom, a sugestão primeira é empatia, sensibilidade, olhar o doente como uma pessoa e prestar atenção quais são as necessidades específicas né. Não é admissível que eles façam a minha internação, eu diga que preciso de um acompanhante e eles simplesmente viram e... "não pode, é proibido". Dizer isso, é a mesma coisa que me matar! Não adianta me dar medicação se eu não consigo mexer na cama, posso tossir me engasgar com a tosse, posso ter algum episódio de vômito e me engasgar com vômito... Eles estão me matando, então a primeira, primeiríssima sugestão é empatia e olhar cada caso é um caso... o doente não é só uma "coisa" a ser medicada... é um ser humano a ser visto como tal. (Katia Fonseca, comunicação pessoal, 2020)

4 DISCUSSÃO

Em 17 de março de 2020, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou um alerta mundial sobre o COVID-19, o novo coronavírus. No alerta, a ONU chama a atenção das autoridades quanto a necessidade de atentar-se a vulnerabilidade da Pessoa com deficiência. Em 10 de abril de 2020, foi aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH a Resolução nº 01/2020 Pandemia e Direitos Humanos Nas Américas, da qual destacamos os parágrafos abaixo:

Resolução nº 01/2020 - Pandemia e Direitos Humanos nas Américas (Aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH em 10 de abril de 2020) - Pessoas com deficiência

76. Assegurar atenção médica preferencial às pessoas com deficiência, sem discriminação, inclusive em casos de racionamento de recursos médicos.

77. Assegurar a participação de pessoas com deficiência na formulação, implementação e monitoramento das medidas adotadas frente à pandemia da COVID-19.

78. Ajustar os ambientes físicos de privação da liberdade e atenção médica, tanto em instituições públicas como em instituições privadas, para que as pessoas com deficiência possam gozar da maior independência possível e ter acesso a medidas como o isolamento social e a lavagem frequente das mãos, entre outras.

79. Adotar os ajustes razoáveis e apoios necessários para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos humanos em condições de igualdade em contextos de medidas de isolamento ou contenção. 80. Adotar estratégias acessíveis de comunicação a fim de informar em formatos acessíveis sobre evolução, prevenção e tratamento.

Passados mais de seis meses desde o primeiro caso confirmado da pandemia COVID19 em território brasileiro, a falta de uma ação governamental efetiva frente à pandemia no Brasil constitui-se em falha grave de gestão perante a crise (que se revela, por exemplo, nas descontinuidades verificadas na condução do Ministério da Saúde). Observamos que a gestão ineficaz deixa de garantir direitos previstos na Constituição Federal Brasileira. Além disso, a inação do governo gera o aumento de demandas judiciais, com pacientes pleiteando na Justiça o direito ao uso de leitos de UTI, respiradores, medicamentos e serviços (ALMEIDA, 2020).

A situação é particularmente grave para os grupos que correm maior risco de sintomas graves, como os idosos (HUAMANI; MALDONADO; ANAYA, 2020), pessoas com comorbidades como diabetes e/ou hipertensão (FERRARI, 2020) e os portadores de necessidades especiais. Dados do IBGE apontam que 22% da população brasileira (45 milhões de pessoas) apresentam algum tipo de deficiência. São particularidades que devem ser consideradas na construção de estratégias e normas que visam garantir os direitos dos portadores de necessidades especiais e suas características específicas.

Apesar de garantidos por lei, os direitos da PcD são (ainda) violados em diferentes situações. O estudo de caso em questão ilustra os desafios vividos e enfrentados por PcDs em seu cotidiano. Acompanhamos a história da jornalista Katia Fonseca, internada com diagnóstico positivo de COVID 19. Em seu relato, ela exemplifica os desafios encontrados por PcDs dentro de um hospital.

No caso estudado, observamos que o protocolo adotado pela instituição hospitalar acabou violando o direito da PcD de ter a seu lado um acompanhante em tempo integral. Diante dessa dificuldade, a decisão da jornalista foi de expor publicamente sua situação, através de redes sociais. A partir dessa iniciativa, ela contou com o apoio de amigos e militantes na defesa de direitos da PcD.

No decorrer de nossa pesquisa, encontramos mais casos de direitos violados e dificuldades enfrentadas por PcDs no período da pandemia do novo coronavírus. São casos de pacientes como a Leska Tubaldini Labão cadeirante em razão da Amiotrofia Muscular Espinhal com síndrome degenerativa, teve suas sessões de fisioterapias canceladas, correndo o risco de agravamento de doenças respiratórias, fraqueza muscular motora, cardíaca. Outro caso foi o da Ewelina Monica Braz. J. Hea. Rev, Curitiba, v. 3, n. 6, p.19701-19711. nov./dez. 2020. ISSN 2595-6825

Canizares, Química com dificuldade de locomoção pelo diagnóstico de neuropatia, ela comenta que chegou numa unidade hospitalar e havia uma única médica fazendo atendimento e que não recebeu atendimento prioritário, “Esperei quatro horas sentada em uma salinha sem estrutura. Senti muitas dores na perna e nas costas. A médica do plantão estava sobrecarregada” diz ela. Após a espera foi internada.

A partir do estudo de caso apresentado, mesmo considerando problemas estruturais de instituições hospitalares não adaptadas, podemos destacar como ponto crítico o atendimento falho – um atendimento que não levou em consideração as limitações físicas da paciente e, mais especificamente, sua necessidade de acompanhante integral. Apesar dos PcDs terem o direito de serem acompanhados durante o período de internação por COVID 19 (direito esse expressamente garantido pela Resolução SS-01, de 23/06/2020), no caso relatado foi necessário expor publicamente a dificuldade enfrentada pela paciente, ocorrendo inclusive intervenção política, no sentido de exigir, através de ofício, o respeito aos direitos da paciente.

Se, por um lado, o estudo trouxe à tona falhas de atendimento e a consequente necessidade de mudanças no âmbito hospitalar, por outro lado é exemplar a atitude combativa da jornalista, que lutou não apenas pelos seus direitos, mas sim pelos direitos legais de todos as PcDs diante da necessidade de atendimento hospitalar específico no âmbito da pandemia. Como bem apontam Duarte *et al* (2020), as ações e reações do ser humano são resultantes do contexto histórico e das interações sociais; a partir disso, o indivíduo deve ser afetado no sentido de transformar esse contexto, ajudando a promover humanização. Isto foi verificado no presente caso.

No que se refere ao atendimento hospitalar, somos levados a refletir a respeito de qual a real necessidade de se cumprir determinadas diretrizes e protocolos locais, quando isto parece ter levado, paradoxalmente, a uma situação de desrespeito aos direitos do atendido. A partir destes pontos, entendemos que o atendimento precisa ser mais humanizado, baseado na ética e no conhecimento técnico para manter um bom relacionamento entre pacientes, familiares e equipe. É fundamental que se priorize o respeito aos direitos dos PcDs e suas limitações de modo a garantir um atendimento acolhedor e resolutivo que transmita segurança e apoio.

Propomos ações de capacitação e educação continuada baseada na rede de cuidados à pessoa com deficiência, oferecendo adicionalmente informações sobre os direitos dos PcDs por meio de cadernos, cartilhas e manuais. É necessário mudar a cultura de atendimento para assim garantir a promoção e inclusão social às pessoas com deficiência.

5 CONCLUSÃO

O cenário revelado pelo estudo reflete uma sociedade ainda excludente. No caso da instituição hospitalar, seja por rigidez de protocolo, carência de pessoal, economia ou falta de informação, a situação é ainda mais grave, pois o atendimento inadequado pode resultar em sequelas e, nos casos mais graves, inclusive levar a óbito o paciente desassistido. Diante da pandemia do novo coronavírus, evidenciam-se as adversidades e dificuldades para inclusão e atendimento de excelência a PcDs. Assim, é fundamental que equipes e direção de instituições hospitalares procurem desenvolver protocolos de atendimento mais objetivos, acolhedores e seguros, para que se possa enfim caminhar rumo a uma maior inclusão das PcDs, inclusive na área da Saúde.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eliane M. Novo coronavírus (covid-19) e a judicialização da saúde no Brasil em tempos de enfrentamento à crise e medidas emergenciais, 09 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324342/novo-coronavirus-covid-19-e-a-judicializacao-da-saude-no-brasil-em-tempos-de-enfrentamento-a-crise-e-medidas-emergenciais/>. Acesso em 04 Dez. 2020.

BIBLIOTECA VIRTUAL, Nanismo.30 Jun. 2020. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/dicas-em-saude/3219-nanismo>, Acesso em 19 Out. 2020.

CAMBRICOLLI, FABIANE, 'Hospitais relatam falta de medicamentos para sedar e entubar pacientes de coronavírus', 04 Jun. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,hospitais-relatam-falta-de-medicamento-para-sedar-e-entubar-pacientes-de-coronavirus,70003324183>. Acesso em 24 Out. 2020.

DUARTE, Adriana P.; FERREIRA, Aline A.; MAIRINK, Iara M. C.; MUNIZ, Vanessa C.; FREITAS, Efigênia A. M. A epidemiologia da COVID-19 na definição de políticas públicas à luz da Teoria Sociocultural e Histórica de Vygotsky. *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 4, p. 8581-8593 jul./aug. 2020 (Doi: 10.34119/bjhrv3n4-108).

FERRARI, Felipe. COVID-19: Dados Atualizados e sua Relação Com o Sistema Cardiovascular. *Arq. Bras. Cardiol.* 2020; 114(5): 823-826. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/abc/v114n5/0066-782X-abc-20200215.pdf>. Acesso em 04 Dez. 2020.

FONSECA, Katia. Fica em casa. Stop COVID-19, 05 Ago 2020. Disponível em: <https://www.facebook.com/100000413747683/posts/3520591557964601/?sfnsn=wiwspwa&extid=TPVhXd3SRXNgs3pq>. Acesso em 19 Out. 2020.

G1 CAMPINAS E REGIÃO. COVID19: Justiça concede liminar e permite abertura de leitos no Hospital Metropolitano de Campinas, 23 Jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/06/23/covid-19-justica-concede-liminar-e-permite-abertura-de-leitos-no-hospital-metropolitano-de-campinas.ghtml>. Acesso em 24 Out. 2020.

GOVERNO DE SÃO PAULO, Governo de SP garante acompanhante às pessoas com deficiência internadas com COVID-19, 25 Jun. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sp-garante-acompanhante-as-pessoas-com-deficiencia-internadas-com-covid-19/>. Acesso em 19 Out. 2020.

HUAMANI, Oscar G.; MALDONADO, Edwin, H. E.; ANAYA, Delia A. La actividad física virtual en la calidad de vida de los ancianos en la pandemia COVID -19. *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 5, p. 11432-11447, Jul./aug. 2020 (Doi: 10.34119/bjhrv3n5-006).

MODELLI, Laís. 4 pessoas com deficiência relatam a rotina nos tempos de Covid-19: 'Preciso tocar nas coisas e nas pessoas para me situar'. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/04/4-pessoas-com-deficiencia-relatam-a-rotina-nos-tempos-de-covid-19-preciso-tocar-nas-coisas-e-nas-pessoas-para-me-situar.ghtml>. Acesso em 20 Out. 2020.

OEA.ORG Organizações dos Estados das Américas- Resolução nº01/2020 Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em 21 Out. 2020.

TOMAZ, KLEBER E FIGUEIREDO, PATRICIA, 'Coronavírus: MP pede ao governo e prefeitura de SP que contratem mais médicos e comprem respiradores', 20 Mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/06/23/covid-19-justica-concede-liminar-e-permite-abertura-de-leitos-no-hospital-metropolitano-de-campinas.ghtml>. Acesso em 22 Out. 2020.